zolução real se não decidia se pertencião ou não as terras mencionadas a donataria da d.ª D. Izabel M.ª Guedes de Brito, antes procuraria tudo o que fosse a bem da fazenda real p.ª que esta tivesse todo o augm. to e serviria a S. Mag. de que Deos g.º com aquelle Zello q.º deve, solicitando em tudo o que fosse a favor dos Povos destas Minas não permittindo q.º no sertão dos curraes se embaraçasse, nem embaraçando por Sy, nem por outrem a condução dos Gados p.ª estas Minas, o que tudo promettia executar debaixo da mais solemne obrigação, e juram.º p.ª cumprir em tudo e por tudo, como fiel e leal vassallo do d.º Senhor, cem emb.º de que declarava q.º nunca concorreo per Sy, nem per outrem, em tempo algum p.ª semelhante impedimento, nem procedeo de sorte q.º desse motivo a se cuidar delle nem do seo procedim. to couza contra a obrigação de leal vassallo de S. Mag. de, do q.º tudo me mandou a d.º S.r Conde fazer este termo. Domingos da Silva. Secretr.º do Gov.º. o fes,—Manoel Nunes Vianna.

XII-CARTA DE PADRÃO DE MANOEL NUNES VIANNA (*)

«Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guinê e da Conquista navegação e Comercio de Ethiopia, Arabia, e Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de Padrão virem que por parte de Manoel Nunes de Souza me foram aprezentadas tres portarias com

tres verbas nellas postas, tudo do theor seguinte:

«Por despacho de S. Mag. e de sinco de Atril de mil sette centos e vinte e sette.-El Rey Nosso Senhor tendo respeito aos serviços de Manoel Nunes Vianna filho de Antonio Nunes Viegas, e natural da Villa de Vianna do Minho feitos nos postos de Capitão Mór, e Mestre de Campo Commandante da guerra do Gentio do Rio de Sam Francisco e Rybeiro do Rio grande, desde o anno de mil sette centos e tres, athé o de mil sette centos e vinte e quatro, impedindo as hostilidades que o Inimigo Barbaro fazia, não só roubando, mas matando, e pella vigoroza guerra que lhe fez os intimidar, e destruir de maneira que temerozos, se retirarão ao Certão, deixando aquella Rybeira livre, e desembaraçada para o Comercio dos Vassallos, e cultura dos Campos, e nos Certoens de Sam Francisco ter executado odas as ordens, que lhe forão dadas pelos Governadores Geraes, fazendo prender muitos facinorozos que cometião insultos franqueando as estradas para passo seguro dos comerciantes das Minas, evitando com o seu cuidado as violencias e mortes costumadas a acontecer na liberdade daquelle certão, que tambem defendeu de quadrilhas de Ladroens, que roubavão aos que vinhão das ditas Mi-

^(*) Original em pergaminho existente no Archivo Publico Mineiro.

nas, e levantando-se nellas huma perigoza guerra com os Paulistas o obrigarem a aceitar o Governo dellas; e o mando do exercito que se formou contra aquelles Povos, e pelo castigo das armas os reduzir á obediencia das Leys de S. Mag.de e das suas Reaes Ordens, gastando nas campanhas uma larga fazenda, e receber em uma dellas tres ballas, conseguindo-se por meyo de seu vallor, e do respeito que tinha conciliado entre aquelles Povos o beneficio da páz, e a introducção dos Ministros para a administração da Justiça, e com a noticia que teve da chegada de Antonio de Albuquerque Coelho ao Rio de Janeyro, que hia provido no governo das dittas Minas, o mandar havizar do estado dellas, insinuando-lhe se não detivesse para lhe entregar o Governo com a paz e sossêgo, que muitos dos moradores não esperavão, e lhe pedir licença para retirar-se ao Rio de Sam Francisco, onde tinha a sua casa, para onde com effeito se recolheu como oculto, por não querer o Povo consentir que elle largasse as Minas, pellas boas disposiçõens que nelle experimentarão, assim no governo dellas, como no das Armas, em consideração do que, e em satisfação dos ditos serviços: Ha por bem fazer-lhe mercê de cem mil r.s de tença effectiva em hum dos Almoxarifados do Reyno em que couberem sem prejuizo de terceyro, e não hover prohibição com o vencimento na forma da ordem de S. Mag. de dos quaes serão de sessenta mil r.s para elle Manoel Nunes Vianna, tendo-se com o habitto de Christo, que lhe tem mandado lançar, e quarenta mil r.s para o filho que elle dentro de hum anno nomiar, dos quaes lograra tão bem o títullo de habitto na mesma ordem de Christo, que lhe mandará lançar, e para elle Manoel Nunes Vianna da Alcaidaria Mór da Villa de Maragagi, e de propriedade do officio de Escrivão da Ouvedoria do Rio das Velhas, e pello que respeita a ser provido em algum dos postos militares, que requere, tera S. Mag.e toda attenção que pedem os seus merecimentos e serviços na occasião em que os houver de prover. Lisb.a Occid.al, sete de Abril de mil sette centos e vinte sette.-Diogo de Mendonça Corte Real.-Por despacho de S. Mag.º de dezasete de Abril de mil sette centos e vinte sette.

El Rey Nosso Senhor tendo respeito a lhe reprezentar Manoel Nunes Vianna, que sendo defferido pella portaria retro de sette de Abril de mil sette centos e vinte e sette do habitto de Christo, e sessenta mil r. de tença effectiva, e dezejar nomiar em suas filhas quarenta e outto mil r.* dos sessenta referidos em consideração do que: Ha por bem conceder-lhe faculdade para que possa repartir por suas filhas quarenta e outto mil r.* dos sessenta com que foy respondido repartidamente vinte e quatro mil r.* em sua filha Maria Olinda da Solledade e outros vinte e quatro mil r.* em sua filha Quiteria Pere-

grina de Jesus educandas no Convento de Sam Domingos das Donas da Villa de Santarem, e por haver feito nomeação de doze de Mayo deste prezente anno dos ditos quarenta e outto mil r. sem suas filhas, se passarão Padroens em sêlos no mez, e á margem do Registo da Portaria retro fica posta a verba necessaria. Lisboa Occidental, quatorze de Mayo de mil sette centos vinte e sette. - Diogo de Mendonça Corte Real. -«Verba»—Fm virtude da Portaria retro se passardo cartas das Mercêz da Alcaedaria Mór e do Officio de Escrivão da Ouvidoria do Rio das Veihas a Manoel Nunes Vianna na forma que se declara na mesma Portaria, a qual se não rompeo por ser para mais.-Lis.ª Occidental vinte e seis de mayo de mil sette centos vinte e sette.-Andre Lopes de Souza.-Em vinte e seis de Junho de mil sette centos e vinte e sette e em vinte e sette do ditto mez e anno se passarão dous Padroens de vinte e quatro mil r.s cada hum, em nome de Quiteria Peregrina de Jesus, e Maria Olinda da Soledade contheudas na Portaria assima que se não ha de romper por ser para mais. Lis.º Occidental ditto dia mez e anno assima. Em dezanove de Julho de mil sette centos e vinte e sette se passou Padrão de doze mil reis de tença com habito de Christo em nome de Manoel Nunes Vianna contheúdo na Portaria da outra lauda desta, que se não rompeu por ser para mais. E por o ditto Manoel Nunes Vianna haver feito dentro do tempo declarado na portaria assima e atráz escrita a nomiação do habitto de Christo e quarenta mil réis de tença effectiva em hum dos Almoxarifados do Reyno em qué couberem sem prejuizo de terceyro, e não houver prohibição com o vencimento na forma da ordem de S. Mag.de em seu filho Miguel Nunes de Souza, pella faculdade que para isso se lhe concedeu: Ha o mesmo Senhor por bem que ao ditto seu filho se passem os Padroens dos dittos quarenta mil r.s de tença, doze delles a titulo do dito habito de Christo. Lis.ª Occidental, dezanove de Janeyro de mil sette centos e vinte outto .-- Diogo de Mendonça Corte Real.-Para comprimento do que, Hey por bem e me praz fazer merce a Miguel Nunes de Souza filho de Manoel Nunes Vianna de vinte e outto mil reis de tença effectiva cada anno em sua vida somente, alem de doze mil reis de tença que mais ha de haver o titulo do habito da Ordé de Christo e são os mesmos que nelle nomiou o ditto seu Pay pella faculdade que lhe concedi, nos cem mil r.s e mais mercês com que foy respondido pellos respeitos neste Padrão declarados e dos doze mil reis que só restão para cumprim. to dos quarenta, e das refferidas mercês feitas ao mesmo seu Pay, se lhe ha de passar Padrão delles pela repartição das ordens a que pertençe e estes vinte e outto mil reis de tença effectiva lhe serão assentados em hum dos Almoxarifados do Reyno em que couberem sem prejuizo de terceyro, e não houver prohibição, e o vencimento delles de sette de Abril do anno de mil settecentos e vinte e sette dia da Portaria desta mercê, thé o de assento será na forma que foi servido resolver na consulta que se me fez pello concelho de minha fazenda, com declaração que do tempo em que delles não ti-

R. A. P.-14

ver cabimento no Almoxarifado ou caza dos direitos Reaes em que os assentar, ou depois de os ter assentado em algum ou mais annos lhe ficarem por pagar por falta de seu rendim. to, se lhe não ha de passar Provizoens pera o meu Thezoureiro Mór do Reyno, nem produzirão obrigação de divida mais que na parte onde forem assentados como ordeney por Decreto do dezassette de Janeiro de m.1 seis centos e outtenta e nove.-Pello que mando aos Vedores de minha fazenda que na forma refferida fação assentar nos Livros della os dittos vinte e outto m.1 reis de tença effectiva em nome do mesmo Miguel Nunes de Souza e levallos em cada hum anno nas folhas do meu Assentamento para lhe serem pagos como ditto hé; porquanto pagou de novos direitos quatorze mil reis que forão carregados ao Thezou.º delles Jozé Corrêa de Moura a folhas cento e noventa e outto do Livro doze de sua receyta, como constou do conhecimento feito pello Escrivão de seu cargo, e por ambos assignado, que foy registrado a folhas trezentas e quarenta do Livro onze de registo geral dos mesmos direitos que se rompeu ao assignar desta minha Carta de Padrão, que por firmeza o que ditto hé, mandey dar ao mesmo Miguel Nunes de Souza por mim assignado, e sellado com o meu sello pendente, e no registo das Portarias neste encorporado se porão as verbas necessarias do Contheudo nelle (que se não romperá) por ser ainda para mais) e será registrado nos Livros do Registo das mercês, e de minha Chancellaria, e fazenda. - Lisboa Occidental, vin. te e quatro de Janeyro de mil sette centos e vinte e outto.-EL-REY.-D. Galvão.

Padrão de vinte outto mil r.* de tença effectiva cada anno em vida somente, de que V. Mag.de ha por bem fazer mercê a Miguel Nunes de Souza filho de Manoel Nunes Vianna, alem dos doze mil r.* de tença que mais ha de haver o titulo do habito da Ordem de Christo, e são os mesmos que nelle nomiou o ditto seu Pay pella faculdade que S. Mag.de lhe concedeu nos cem mil r.* de tença e mais m.ces com que foy respondido pellos respeitos assima declarados e que os dittos vinte e outto mil r.¹ de tença effectiva lhe sejão assentados em hum dos Almox.dos do Reino ou caza dos Direitos Reaes em que couberem, sem prejuizo de terceiro e não houver prohibição e o vencimento delles de sette de Abril de mil sette centos e vinte e sette dia da Portaria deste m.e thé o do assento será na forma que V. Mag.de for servido rezolver na consulta que se fez pello Concelho da fazenda a V. Mag de e que lhe sejão pagos com as mais clauzullas, e declaraçoens refferidas, como neste Padrão se contem. (Sequem-se diversos registros, assentamentos e assignaturas.)»